



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

OBJETO ANALISADO

A solicitação feita através do Memorando nº 316/2019-PJ, trata-se da análise do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 010.2018.20.2.026, que possui como contratada a empresa Radionews Comércio e Serviço de Telecomunicação e Informática Ltda - EPP e objetiva o “Contratação de empresa especializada em serviços de videomonitoramento urbano, contemplado a captura continuada, gerenciamento, controle, supervisão de imagens de câmeras de segurança pública de trânsito, para uso de regime de missão crítica, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, de forma ininterrupta, contemplando a disponibilização de equipamentos, acessórios, materiais, softwares e meio transmissão de imagens em regime de locação e incluindo os serviços de instalação técnica, configuração, ajustes, otimizações, treinamento de operadores, supervisores e coordenadores, operação assistida, suporte técnica e manutenções preventivas e corretivas, a ser implantado no município de Tucuruí-Pa” .

EXAME

A Empresa vencedora do certame foi a empresa Radionews Comércio e Serviço de Telecomunicação e Informática Ltda – EPP no processo de Pregão Presencial por SRP nº PP-SRP-CPL-026/2017-PMT (Processo Administrativo nº 20171219 - PMT), segundo a Ata de Registro de Preços nº 001/2018-PMT (pagina 570-575), Parecer da Procuradoria Jurídica e o Parecer do Controle Interno (respectivamente, páginas 565 e 603). A vigência do contrato de nº 010.2018.20.2.026 foi de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação (Página 470), 28.02.2018, podendo prorrogar de acordo com a clausula sétima.

O Parágrafo único do art. 4º do Decreto de nº 001/2019, de autoria do poder publico municipal, e o art. 57, § 4 da Lei 8.666/93, concede a prorrogação do contrato em excepcional, quando a proposta do contrato continuar sendo mais vantajoso, a qual foi justificado mediante autorização da autoridade superior.

Ressalto que com referência ao processo supracitado não foi realizado revisão deste, uma vez que nas folhas citadas acima consta os pareceres tanto da Procuradoria Jurídica quanto do Controle Interno.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Primeiro Termo Aditivo de Prazo foi solicitado, considerado a existência de saldo contratual, e que os valores permanecerão inalterados, o que será mais vantajoso para a administração municipal.

Ademais, verificamos que consta nos autos do Primeiro Termo Aditivo de Prazo Contrato nº 010.2018.20.2.026, a dotação orçamentária, bem como, todas as certidões imprescindíveis e exigidas estão dentro do prazo de validade seguindo, anexas, juntamente com o parecer jurídico.

CONCLUSÃO

Face as informações contidas no processo em análise, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo de Prazo Contrato de Nº 010.2018.20.2.026 que está de acordo com a Lei federal Nº 8.666/93.

Por fim, ressaltamos que os documentos e as informações contidas no presente processo, são de inteira responsabilidade dos agentes públicos, licitantes/contratado (s) que assinaram e juntaram aos autos.

Tucuruí-PA, 11 de abril de 2019.

Márcia Rachel Storck Costa
Controladora Interna
Port. Nº 360/2019-GP